II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 19 de dezembro de 2012 Número 245

ÍNDICE

SUPLEMENTO

PARTE C

Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego:

Despacho normativo n.º 24-B/2012:

Aumento de tarifas AMT a partir de 1 de janeiro de 2013 . . . . . 40196-(2)

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 16198-A/2012:

Regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática. . . . . 40196-(2)

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Despacho n.º 16198-B/2012:

Nomeação do júri do concurso interno documental, na modalidade de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na área científica de Biogeoquímica . . . . . 40196-(6)

Despacho n.º 16198-C/2012:

Nomeação do júri do concurso interno documental, na modalidade de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na área científica de Bioquímica, Biologia Molecular e Genética . . . 40196-(7)

Despacho n.º 16198-D/2012:

Nomeação do júri do concurso interno documental, na modalidade de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de duas vagas na categoria de investigador auxiliar da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na área científica de Meteorologia. . . . . 40196-(7)

PARTE C

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego

Despacho normativo n.º 24-B/2012

Considerando que:

a) O Plano Estratégico dos Transportes (PET), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 45/2011, de 10 de novembro, colocou em evidência a situação crítica a que chegou o sector dos transportes e a necessidade urgente de introduzir um conjunto de reformas estruturais, cumprindo os compromissos assumidos por Portugal no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira;

b) Foi, nesta sede, estabelecido o objetivo de atingir o equilíbrio operacional das empresas públicas de transportes, atuando em duas vertentes globais: (i) racionalização de custos e promoção da eficiência; e (ii) ajuste tarifário para níveis equiparáveis à média dos parceiros europeus ajustada à paridade de poder de compra português, corrigindo as sucessivas desatualizações verificadas em anos anteriores;

c) O conjunto de medidas implementadas, desde a aprovação do PET, resultou em reduções significativas da despesa com a prestação dos serviços de transporte, possibilitando o cumprimento do objetivo de equilíbrio operacional das empresas públicas de transportes;

d) Os resultados alcançados até ao momento, decorrentes do cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal, vão beneficiar quer os contribuintes portugueses, quer os próprios passageiros, na medida em que permite, desde já, estabilizar a atualização tarifária ao nível da inflação esperada e, bem assim, criar margem para mitigar alguns dos efeitos sobre os segmentos reformados, sénior, pensionistas e crianças;

e) A necessidade incontornável de prosseguir, com rigor, o caminho traçado na implementação das reformas neste sector, por forma a atingir uma sustentabilidade financeira sólida e duradoura - condição essencial para assegurar a prestação do serviço público de transporte às populações, de que todos beneficiarão;

f) Na Área Metropolitana do Porto não foi ainda possível obter o compromisso de todos os operadores para a migração dos respetivos tarifários para o sistema ANDANTE, o que pode criar uma situação de desvantagem relativa para a Sociedade de Transportes Coletivos do Porto – STCP, S.A. em caso da migração dos títulos da "Rede Geral" para o sistema ANDANTE;

g) No Despacho Normativo n.º 11-A/2011, de 20 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 143, de 27 de julho de 2012, foi, desde logo, identificada a existência de um conjunto de assimetrias entre títulos de transporte e a necessidade de realizar um processo de correção que importa agora dar continuidade.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, determina-se o seguinte:

1. É fixada em 0,9% a percentagem máxima de aumento médio nos preços atualmente praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto (AMT), para os transportes ferroviários até 50 km e para os transportes fluviais;

2. Por despacho do presidente do conselho diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., consultadas as AMT, é aprovada a tabela do preço máximo de referência do quilómetro rodoviário interurbano;

3. É revogado o n.º 21 do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012;

4. São suspensas as medidas previstas no n.º 11 do Despacho Normativo n.º 1/2012, de 23 de janeiro de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro de 2012, que digam respeito às assinaturas monomodais da STCP nas modalidades "Rede Geral" até que estejam reunidas as condições a que alude o considerando f);

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é aprovada a harmonização e simplificação faseadas dos tarifários dos transportes ferroviários da CP – Comboios de Portugal, E.P.E, nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, mediante o acompanhamento das AMT respetivas, segundo um princípio de variação tarifária global tendencialmente neutra;

6. Proceder, quando aplicável, ao acerto dos zonamentos dos títulos de transporte da Área Metropolitana de Lisboa decorrente da alteração aos limites da cidade de Lisboa introduzida pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

7. Atribuir às AMT competência para, com o apoio da OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa e da TIP — Transportes Intermodais do Porto, monitorizar a implementação das alterações preconizadas para os títulos de transporte nas respetivas áreas geográficas de atuação;

8. Os preços dos títulos de transporte decorrentes da aplicação do presente despacho podem ser aplicados pelos operadores a partir de 1 de janeiro de 2013;

9. O presente despacho produz efeitos a 13 de dezembro de 2012.

Lisboa

14 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro da Economia e do Emprego, *Álvaro Santos Pereira.*

206606947

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16198-A/2012

Considerando as alterações já efetuadas em 2005 e 2008 no sistema de recrutamento e seleção dos candidatos ao concurso para provimento dos lugares de ingresso na carreira diplomática do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Considerando que importa, dado o novo contexto político-diplomático e as necessidades do serviço diplomático, atualizar o regulamento do concurso:

1 - É aprovado, atendendo ao disposto no n.° 1 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 40-A/98, de 27 de fevereiro, o regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, constante do anexo ao presente despacho.

2 - É revogado o regulamento do concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aprovado pelo despacho n.° 22345/2008, de 30 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 29 de agosto.

3 - O regulamento aprovado pelo presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de dezembro de 2012. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Sacadura Cabral Portas.*

ANEXO

Regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática

Artigo 1.°

Abertura do concurso e publicitação

1 - O concurso de provimento para os lugares de adido de embaixada é aberto por aviso, a publicar na 2.ª série do Diário da República, que fixa, até ao limite máximo de 20 dias corridos, o prazo para a apresentação de candidaturas.

2 - A abertura do concurso é igualmente divulgada através de publicação do extrato do aviso referido no número anterior em, pelo menos, um órgão de imprensa de âmbito nacional e, ainda, na página de internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) com o endereço http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros.aspx.

Artigo 2.°

Composição do júri

1 - O júri do concurso é designado por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, a publicar na 2.ª série do Diário da República, e divulgado na página de internet do MNE, e, sempre que o

presente regulamento não preveja outra composição, é integrado pelos seguintes membros:

a) Um funcionário diplomático com a categoria de embaixador, que preside ao júri, e dois funcionários diplomáticos com a categoria de embaixador ou de ministro plenipotenciário, no ativo, na disponibilidade, aposentados ou jubilados, adiante designados membros diplomatas; e

b) Três individualidades de reconhecido mérito e cujas qualificações as recomendem especialmente para o exercício das funções, em cada uma das áreas relevantes, preferencialmente com experiência de docência universitária, adiante designados membros não diplomatas.

2 - O despacho ministerial constitutivo do júri designa o presidente, o 1.° vogal efetivo que haja de substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os restantes vogais efetivos.

3 - O despacho designa igualmente dois vogais suplentes de entre os membros diplomatas e o vogal suplente de cada membro não diplomata do júri.

4 - O Secretário-Geral integra o júri nos termos e para os efeitos definidos no presente regulamento.

5 - No âmbito das funções de membros do júri, os membros não diplomatas podem, em função do número de candidatos às provas, solicitar ao presidente do júri a colaboração académica que for julgada adequada aos fins do concurso.

6 - A contratação de colaboração académica proposta pelo presidente do júri é autorizada pelo Secretário-Geral.

7 - Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, pode recorrer-se a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria para realização de parte das operações do concurso, competindo ao júri a respetiva orientação e acompanhamento.

8 - A contrapartida devida pelos serviços prestados pelos membros não diplomatas do júri é fixada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

9 - As operações do concurso realizadas por entidades públicas ou privadas e pelos membros não diplomatas que importem avaliação dos candidatos constituem propostas a apresentar ao respetivo júri.

Artigo 3.°

Funcionamento do júri

1 - O júri pode funcionar quando estiverem presentes todos os membros que o compõem, consoante as competências a exercer, nos termos previstos no presente regulamento.

2 - Compete ao júri previsto no artigo 2.°, n.° 1, discutir e deliberar sobre todas as matérias que não constituam competência própria do Secretário-Geral, do presidente ou de formações do júri especialmente identificadas no presente regulamento.

3 - As deliberações são tomadas por maioria tendo o presidente do júri voto de qualidade.

4 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os fundamentos das deliberações.

5 - O acesso às atas faz-se nos termos da lei.

6 - O júri é secretariado por um funcionário diplomático a designar para o efeito pelo Secretário-Geral.

7 - O secretariado do concurso assegura, na dependência do júri, a execução administrativa do concurso, bem como a ligação aos serviços administrativos da Secretaria-Geral.

8 - Sem prejuízo do disposto no presente artigo, podem ser convocados pelo presidente para participar nas reuniões membros do júri que não integrem a respetiva formação em função das competências a exercer, nesse caso, sem direito a voto.

Artigo 4.°

Requisitos de admissão a concurso

1 - Podem candidatar-se ao concurso os cidadãos portugueses possuidores de licenciatura, ou grau académico mais elevado, conferido por universidade ou estabelecimento de ensino português ou estrangeiro, devidamente reconhecido.

2 - Para além dos requisitos enunciados no número anterior, só podem ser admitidos a concurso os candidatos que preencham os requisitos gerais para o provimento em funções públicas.

Artigo 5.°

Apresentação de candidatura

1 - A candidatura ao concurso é feita mediante requerimento de admissão dirigido ao Secretário-Geral, nos termos e no prazo estipulados no respetivo aviso de abertura, acompanhado exclusivamente da seguinte documentação:

a) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão válido;

b) Comprovativo das habilitações literárias;

c) Uma fotografia de identificação a cores;

d) Certificado de registo criminal;

e) Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada.

2 - O requerimento de admissão, bem como os restantes documentos a que se refere o número anterior, devem ser remetidos, em formato digital, exclusivamente por correio eletrônico, para o endereço concursoadidos2012@mne.pt.

3 - Consideram-se entregues dentro do prazo os requerimentos e respetivos documentos digitalizados cuja receção por correio eletrônico ocorra dentro do prazo estipulado no aviso de abertura do concurso.

4 - No requerimento de admissão o candidato indica o endereço eletrónico para onde lhe devem ser remetidas todas as notificações e comunicações relativas ao concurso.

Artigo 6.°

Lista provisória dos candidatos

1 - Findo o prazo de apresentação de candidaturas, os serviços administrativos da Secretaria-Geral elaboram, no prazo de 15 dias úteis, a proposta de lista provisória dos candidatos admitidos a concurso e dos excluídos, com indicação fundamentada dos motivos de exclusão.

2 - O júri pode deliberar, atendendo às candidaturas recebidas, da conveniência em prorrogar o prazo de verificação das candidaturas e de elaboração da respetiva lista provisória dos candidatos.

3 - Concluída a elaboração da lista provisória, o júri homologa a respetiva publicação na página de internet do MNE, para efeitos de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da referida publicação.

4 - Da lista provisória consta igualmente a indicação do local, data, horário e demais condições da prestação da primeira prova do concurso, a qual nunca poderá ter lugar antes de decorridos 20 dias úteis sobre a data de publicitação da lista.

Artigo 7.°

Lista definitiva dos candidatos

1 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a lista definitiva dos candidatos admitidos a concurso, bem como dos excluídos, é publicitada na página de internet do MNE.

2 - Os candidatos excluídos podem recorrer hierarquicamente para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicitação da lista definitiva.

3 - O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros decide o recurso hierárquico no prazo de até 5 dias úteis a contar da sua receção na caixa de correio eletrónico identificada no n.° 2 do artigo 5.°, sob pena de indeferimento tácito.

Artigo 8.°

Métodos de seleção

1 - O concurso é constituído pelo seguinte conjunto de provas sequenciais:

a) escrita de cultura geral;

b) escrita de língua portuguesa;

c) escrita de língua inglesa;

d) escrita de conhecimentos;

e) entrevista profissional;

f) oral de conhecimentos.

2 - Todas as provas são classificadas de acordo com a escala de 0 a 20 valores.

3 - Todas as provas são eliminatórias, sendo excluídos os candidatos cuja classificação seja inferior a 14 valores em qualquer prova do concurso.

4 - Sem prejuízo da possibilidade prevista no artigo 2.°, n.° 9, o júri, na fase das provas referidas nas alíneas a) a c) do n.° 1 do presente artigo, é composto exclusivamente pelos membros diplomatas do júri, ao qual compete a aprovação de todos os enunciados, da classificação de todas as provas e das listas dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma dessas provas.

5 - O júri das provas referidas nas alíneas e) e f) do n.° 1 do presente artigo tem a composição prevista nos artigos 18.° e 19.° do presente regulamento.

Artigo 9.°

Garantias graciosas

1 - Os candidatos podem requerer revisão da classificação obtida nas provas escritas ao presidente do júri do concurso, através de comunicação eletrónica.

2 - A revisão da prova deve ser requerida, de forma fundamentada, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicitação na página de internet do MNE da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso.

3 - O requerimento de revisão de prova suspende o prazo de interposição do recurso hierárquico a que se refere o n.° 6 do presente artigo.

4 - O resultado da revisão é notificado ao candidato requerente através de comunicação eletrónica.

5 - Da classificação obtida na prova oral de conhecimentos e na entrevista profissional de seleção não cabe pedido de revisão.

6 - Da exclusão do concurso, em qualquer das suas fases de provas, cabe recurso hierárquico para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, a interpor no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicitação na página de internet do MNE da lista dos candidatos aprovados e excluídos na correspondente fase de provas do concurso, através de comunicação eletrónica.

7 - A interposição de recurso hierárquico suspende, relativamente ao recorrente, os efeitos do ato de exclusão do concurso, não interferindo com a subsequente tramitação procedimental do concurso.

8 - O prazo de decisão do recurso é, em todos os casos, de oito dias úteis, contados da remessa do processo pelo órgão recorrido ao Gabinete do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, considerando-se o mesmo tacitamente indeferido, com cessação do efeito suspensivo do ato de exclusão do recorrente, quando não seja proferida decisão naquele prazo.

Artigo 10.°

Listas de candidatos

1 - As listas dos candidatos aprovados e excluídos em cada uma das provas são publicadas unicamente na página de internet do MNE.

2 - As listas a que se refere o número anterior são ordenadas alfabeticamente, sem indicação das classificações obtidas.

3 - Das mesmas listas constam as indicações do local, data, horário e demais condições de prestação da prova seguinte pelos candidatos aprovados.

Artigo 11.°

Fatores de ponderação

Os resultados obtidos nas sucessivas provas, para efeitos de apuramento da classificação final, são objeto da seguinte ponderação:

a) escrita de cultura geral - fator de ponderação 1;
b) escrita de língua portuguesa - fator de ponderação 2;
c) escrita de língua inglesa - fator de ponderação 1;
d) escrita de conhecimentos - fator de ponderação 2;
e) entrevista profissional - fator de ponderação 3.
f) oral de conhecimentos - fator de ponderação 2,5.

Artigo 12.°

Programa do concurso

1 - O programa do concurso inclui três grupos de matérias:

Grupo I - relações internacionais, história e história diplomática portuguesa;
Grupo II - direito internacional e direito da União Europeia;
Grupo III - política económica e relações económicas internacionais.

2 - A lista dos temas do programa do concurso consta da relação anexa ao presente regulamento.

3 - A pesquisa e seleção de bibliografia referente aos três grupos de matérias do programa do concurso constituem livre escolha dos candidatos.

Artigo 13.°

Provas escritas

1 - Durante as provas escritas, os candidatos não podem comunicar entre si ou com qualquer pessoa estranha ao concurso nem recorrer a qualquer tipo de documentação ou informação cuja utilização não tenha sido expressamente autorizada.

2 - A infração do disposto no número anterior implica para o candidato a sua imediata exclusão do concurso.

3 - As provas escritas não poderão ser assinadas ou de qualquer forma identificadas, devendo ser atribuído a cada uma delas um número convencional que substitui o nome do candidato até que o júri complete a respetiva avaliação.

Artigo 14.°

Prova escrita de cultura geral

1 - A prova de cultura geral pretende avaliar os conhecimentos dos candidatos em diversas áreas, podendo incluir questões sobre: história, geografia, economia, arte e cultura, e política internacional.

2 - A prova de cultura geral tem a duração total de uma hora e trinta minutos.

Artigo 15.°

Prova escrita de língua portuguesa

1 - A prova escrita de língua portuguesa procura apurar a capacidade de compreensão, de expressão escrita e de síntese e, em geral, avaliar o domínio da língua por parte do candidato.

2 - A prova escrita de língua portuguesa tem a duração total de uma hora e trinta minutos.

Artigo 16.°

Prova escrita de língua inglesa

1 - A prova escrita de língua inglesa visa avaliar o domínio e a facilidade de expressão escrita do candidato nesta língua.

2 - A prova escrita de língua inglesa tem a duração total de uma hora e trinta minutos.

Artigo 17.°

Prova escrita de conhecimentos

1 - Na prova escrita de conhecimentos são apresentadas aos candidatos quatro questões de cada um dos três grupos de matérias referidos no artigo 12.°.

2 - O candidato responde apenas a duas questões, à sua escolha, pertencentes a grupos diferentes de matérias.

3 - A prova escrita de conhecimentos tem a duração total de três horas.

Artigo 18.°

Entrevista profissional

1 - A entrevista profissional tem a duração aproximada de até trinta minutos e visa avaliar, para além da adequação do candidato ao perfil de representação exigido pela função diplomática, (i) a sua capacidade de expressão e argumentação, (ii) a sua vocação, (iii) o seu interesse profissional e (iv) conhecimentos gerais em matérias consideradas relevantes para o exercício das funções diplomáticas.

2 - Cada um dos quatro critérios mencionados no número 1 é objeto de uma avaliação específica, numa escala de 0 a 20 valores, a qual é fundamentada com recurso a uma ficha padronizada, previamente aprovada pelo júri.

3 - O júri da entrevista profissional é composto pelos membros diplomatas do júri, por um membro não diplomata a designar pelo presidente do júri e, ainda, pelo Secretário-Geral.

4 - Na classificação da entrevista profissional, o júri pode considerar quaisquer elementos curriculares, devidamente documentados e certificados, de carácter académico, profissional ou outro, que o candidato entenda de interesse substancial para o âmbito do concurso, os quais devem ser apresentados até três dias úteis antes da data marcada para a respetiva entrevista, por correio eletrónico.

5 - O conhecimento devidamente documentado de línguas estrangeiras, designadamente alemão, árabe, mandarim, francês, castelhano ou russo deve igualmente ser considerado na classificação da entrevista profissional.

6 - O júri pode, se assim o entender, mandar efetuar por entidade idónea, devidamente habilitada, uma avaliação dos conhecimentos a que se refere o número anterior, no prazo de até 10 dias corridos a contar do envio dos respetivos documentos.

7 - A classificação desta prova é calculada mediante o somatório das classificações obtidas em cada um dos critérios enunciados no número 1, dividido por quatro.

8 - Ao resultado previsto no número anterior pode ser acrescentada uma mais-valia de 0,50 valores, caso o candidato apresente algum dos documentos referidos no número 4.

Artigo 19.°

Prova oral de conhecimentos

1 - A prova oral de conhecimentos consta, inicialmente, de uma exposição feita pelo candidato, que incidirá sobre um tema por ele sorteado quatro horas antes, o qual deverá pertencer ao grupo de matérias que não foi escolhido pelo candidato, nos termos do n.° 2 do artigo 17°, na prova escrita de conhecimentos.

2 - O júri da prova oral de conhecimentos é composto pelos membros diplomatas do júri, por um membro não diplomata da área submetida a prova oral, e, ainda, pelo Secretário-Geral.

3 - A exposição tem a duração aproximada de vinte minutos e é seguida de debate com o júri por igual período.

4 - No período que medeia entre o sorteio e a realização da prova, o candidato apenas pode contactar pessoas ligadas à organização do concurso, podendo consultar a bibliografia ou a documentação de que seja portador, sendo-lhe igualmente facultado o acesso àquela que estiver disponível no Serviço de Biblioteca e Documentação Diplomática do MNE.

5 - Durante a prova oral, o candidato pode utilizar um curto e muito sintético índice para orientação da sua exposição, o qual deve estar à vista do júri, não sendo para além disso admitida a leitura ou a consulta de apontamentos, qualquer que seja a sua dimensão ou teor.

Artigo 20.°

Elaboração da lista de classificação final

1 - No prazo de até 10 dias úteis a contar do termo das provas, o júri procede à ordenação dos candidatos aprovados por ordem decrescente da média de classificações obtidas por aplicação dos fatores de ponderação referidos no artigo 11.°, bem como dos candidatos excluídos, e elabora a ata contendo a respetiva lista de classificação final e sua fundamentação.

2 - A lista de classificação final indica também os candidatos aprovados, que devem ser providos até ao limite das vagas de adido de embaixada postas a concurso, segundo a ordenação da respetiva classificação final.

3 - Os candidatos excluídos são ordenados por ordem alfabética.

4 - O júri pode deliberar da conveniência em prorrogar o prazo de elaboração da lista de classificação final.

Artigo 21.°

Homologação

A lista de classificação final é assinada pelo Secretário-Geral e sujeita à homologação do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, devendo ser enviada para publicação no Diário da República, 2.ª série, no prazo de cinco dias úteis sobre a data da homologação e, ainda, na página de internet do MNE.

Artigo 22.°

Recursos

1 - Da lista de classificação final cabe recurso, a interpor para o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros no prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação, através de comunicação eletrónica.

2 - O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros decide o recurso no prazo de até cinco dias úteis a contar da receção da comunicação eletrónica, sob pena de indeferimento tácito.

Artigo 23.°

Documentação para provimento

1 - Os candidatos aprovados que, pela ordem de classificação final, devam ser providos nos lugares a concurso, são notificados, no prazo de cinco dias úteis sobre a publicação da lista de classificação final, através de comunicação eletrónica, para, no prazo de oito dias úteis, procederem à apresentação de todos os documentos legalmente exigidos para o provimento que não tenham sido exigidos ou entregues na admissão ao concurso, ou cujo prazo de validade tenha, entretanto, expirado.

2 - O prazo estabelecido no número anterior pode, em casos excecionais, ser prorrogado até quinze dias úteis, quando a falta de apresentação dos documentos dentro daquele prazo não seja imputável ao interessado.

3 - Não serão providos os candidatos que tendo sido notificados nos termos do número 1:

a) Recusem ser providos no lugar a que têm direito de acordo com a sua ordenação;

b) Não tenham apresentado documentos que façam prova das condições necessárias para provimento ou que os tenham apresentado fora dos prazos referidos nos números 1 e 2 deste artigo.

4 - Os candidatos aprovados que não devam ser providos pelos motivos referidos no número anterior são retirados da lista de classificação final, sendo providos os candidatos aprovados que lhes sigam na ordem da respetiva classificação e dentro do limite do número de vagas postas a concurso.

Artigo 24.°

Despachos de nomeação

Os despachos de nomeação são proferidos após a realização dos procedimentos referidos no artigo anterior, sendo os candidatos providos até ao limite das vagas postas a concurso, segundo a ordenação da respetiva lista de classificação final.

Artigo 25.°

Curso de formação diplomática e económica

1 - Atento o disposto e para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Diplomática, os adidos de embaixada iniciam as suas funções no Instituto Diplomático.

2 - Enquanto colocados no Instituto Diplomático, os adidos de embaixada frequentam um curso de formação diplomática e económica, cujo regulamento é aprovado por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

Artigo 26°

Impedimentos

1 - Nenhum membro do júri pode participar em qualquer procedimento do concurso nos casos em que se verifique causa de impedimento, nos termos previstos no artigo 44.° do Código do Procedimento Administrativo, exceto quando se trate de atos de mero expediente.

2 - Qualquer membro do júri que tenha dúvidas quanto à verificação de uma causa de impedimento, em relação a si ou a qualquer outro membro, deve expor a situação ao presidente do júri, ao Secretário-Geral ou ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, consoante os casos, a quem caberá apreciar e, se assim o entender, declarar o impedimento.

3 - Em caso de impedimento, o presidente do júri, o Secretário-Geral ou o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, consoante os casos, pode propor que o procedimento respetivo se realize apenas com a presença dos demais membros do júri, relativamente aos quais não se verifique qualquer causa de impedimento.

Artigo 27.°

Notificações e comunicações

1 - Salvo determinação em contrário no presente regulamento, todas as notificações e comunicações são realizadas eletronicamente, nos termos do presente artigo.

2 - As notificações e comunicações eletrónicas consideram-se, consoante os casos, realizadas nas seguintes datas:

a) A da publicitação na internet na página do Ministério dos Negócios Estrangeiros com o endereço http://www.portugal.gov.pt/pt/os-ministerios/ministerio-dos-negocios-estrangeiros.aspx

b) A da receção da comunicação do candidato na caixa de correio eletrónico do júri com o endereço concursoadidos2012@mne.pt.

c) A do envio através caixa de correio eletrónico do júri.

LISTA DOS TEMAS DO PROGRAMA DO CONCURSO

(no âmbito do artigo 12.° do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática)

Grupo I

Relações internacionais, história e história diplomática portuguesa

1. Evolução histórica da instituição diplomática. A representação permanente. A diplomacia multilateral. Política externa e diplomacia. Principais escolas na teoria das Relações Internacionais.

2. A diplomacia portuguesa desde a Restauração até ao período pombalino: a política no quadro europeu e a opção atlântica. O Brasil e o relacionamento das coroas ibéricas. O Tratado de Utrecht (1713) e o equilíbrio de poderes.

3. Portugal e o desafio da hegemonia napoleónica. O Congresso de Viena e a procura de um novo equilíbrio europeu. Posição portuguesa.

4. O "longo século XIX", a globalização do comércio e a industrialização. Origens da I Guerra Mundial e a noção de guerra acidental. A participação portuguesa. Génese e fracasso da Sociedade das Nações, a segurança coletiva e a ideia de paz democrática.

5. A Europa entre as duas guerras. A ascensão de Hitler, a questão das potências revisionistas e do apaziguamento/«appeasement». Portugal e a Guerra Civil de Espanha e a questão da intervenção ou não nas guerras civis.

6. A II Guerra Mundial e a posição de Portugal. O Acordo das Lajes e a questão de Timor.
7. A criação das Nações Unidas. O debate sobre as origens da Guerra Fria e a questão do dilema de segurança. A OTAN e a participação de Portugal. A dissuasão nuclear.
8. A descolonização. A Conferência de Bandung e a crise do Suez (1956). O papel das superpotências e da ONU. Portugal e o processo descolonizador.
9. A Terceira Vaga de democratização e Portugal. A queda do Muro de Berlim, a dissolução da URSS e as mudanças no Centro e Leste Europeus. A questão da promoção das democracias e das transições de regime.
10. O ressurgimento dos nacionalismos e os conflitos inter-étnicos. As Nações Unidas, as operações de paz e as questões do multilateralismo eficaz e das intervenções humanitárias. O papel da NATO, da UE e a posição de Portugal.
11. Etapas da construção europeia. A posição de Portugal perante a construção europeia (do Plano Marshall à adesão às Comunidades Europeias). Novos desafios do projeto europeu e da Aliança Atlântica: o Tratado de Lisboa, a crise do euro e o novo conceito estratégico da NATO. Portugal como membro da UE.
12. O mundo pós-guerra fria. A emergência da China, da índia e do Brasil no contexto de um mundo mais globalizado. O terrorismo transnacional, os estados frágeis, a proliferação nuclear e a resposta a ameaças não-convencionais.
13. Políticas e organizações regionais. O Médio Oriente, o conflito israelo-árabe, a «Primavera Árabe» e as relações Euro-Mediterrânicas. A América Latina e as relações interamericanas. O Sudeste Asiático e a questão do pivot dos EUA para o Pacífico como eventual alternativa ao Atlântico.
14. Linhas mestras da política externa portuguesa. As dimensões atlântica, europeia e lusófona.

Grupo II

Direito Internacional Público e Direito da União Europeia

Direito Internacional Público

1. Direito Internacional Geral. Definição. Características do Direito Internacional clássico e do Direito Internacional contemporâneo. Globalização e Direito Internacional.
2. Fontes e Normas de Direito Internacional: os tratados e o costume internacional. Princípios gerais de Direito Internacional. As normas de jus cogens.
3. Sujeitos de Direito Internacional: Estados; Organizações Internacionais; a questão do indivíduo.
4. Direito Internacional Diplomático e Consular. As Convenções de Viena sobre Relações Diplomáticas e sobre Relações Consulares. O princípio da imunidade dos Estados.
5. Direito Internacional da Organização das Nações Unidas. A Carta das Nações Unidas: missões e princípios fundamentais. A estrutura institucional da ONU.
6. Direito Internacional da Segurança Coletiva. Princípios de resolução de conflitos internacionais. O uso da força em Direito Internacional. Problemas contemporâneos: terrorismo e ciberterrorismo.
7. Direito Internacional do Ambiente.
8. Direito Internacional do Mar.
9. Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional Penal. As Convenções de Genebra. Crimes Internacionais e Responsabilidade Penal Internacional. A jurisdição do Tribunal Internacional Penal. O Estatuto de Roma.
10. Direito Internacional Económico e Direito do Comércio Internacional. Princípios Fundamentais do Direito Internacional Económico. Instituições do Direito Internacional Económico. Princípios Gerais da Organização Mundial de Comércio.
11. Direito Internacional dos Direitos Humanos. A proteção internacional dos Direitos do Homem. O Conselho da Europa. O Direito da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.
12. Relações entre o Direito Internacional e o Direito Constitucional. A receção do Direito Internacional na esfera interna: dualismo e monismo. O caso português: o artigo 8.° da Constituição da República Portuguesa.
13. Processo de Vinculação Internacional do Estado Português. Competências constitucionais do Governo, Assembleia da República e Presidente da República.

Direito da União Europeia

1. O processo de integração europeia. Perspetiva histórica: das Comunidades à União Europeia.
2. A arquitetura institucional e orgânica: o princípio do equilíbrio institucional; a Comissão; os Conselhos; o Parlamento Europeu; o Banco Central Europeu; os demais órgãos auxiliares; o Tribunal de Justiça da União Europeia.
3. Os procedimentos decisórios: o procedimento ordinário; os procedimentos especiais; o procedimento de adesão de novos Estados; o procedimento de revisão dos Tratados; o procedimento de vinculação internacional.
4. O ordenamento jurídico da União e os seus princípios fundamentais: as fontes de direito da União; o princípio das competências atribuídas; o princípio do efeito direto; o princípio do primado; o princípio da interpretação conforme; o princípio da responsabilidade do Estado.
5. A proteção dos direitos fundamentais na União Europeia. A Carta dos Direitos Fundamentais.
6. O Mercado Interno: as quatro liberdades e as políticas comuns.
7. A Cidadania Europeia.
8. As relações externas da União e a Política Externa e de Segurança Comum.

Grupo III

Política económica e relações económicas internacionais

1. Comércio internacional de bens, serviços e ativos financeiros. As diferentes formas de protecionismo e os seus efeitos sobre o bem-estar nacional e estrangeiro. A OMC e os seus mecanismos de resolução de conflitos.
2. Fenómenos migratórios e remessas unilaterais. Investimento direto estrangeiro. Mecanismos de arbitragem nos mercados financeiros internacionais e ataques especulativos. FMI, Banco Mundial e bancos regionais de desenvolvimento.
3. Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, desenvolvimento sustentável e efeitos da ajuda externa (o "consenso de Monterrey"). A concertação no quadro da CPLP.
4. Caracterização e exemplos de integração económica regional: EFTA, MERCOSUL, NAFTA, ASEAN e APEC. A integração europeia.
5. As relações entre os grandes blocos económicos mundiais: EUA, UE e Japão. A condução das políticas económicas nos países da OCDE e na zona euro. A emergência de novas potências económicas - Rússia, China, India e Brasil.
6. Crise financeira internacional e suas consequências na competitividade das economias. Ajustamento estrutural, processos de privatizações, abertura à economia de mercado e redução das desigualdades sociais. Energia e alimentos. Economia do Mar.
7. Empresas, organizações não governamentais e meios de comunicação social multinacionais.
8. Efeitos sobre a atividade económica a curto e longo prazo das políticas monetárias, cambial e orçamental. As reformas estruturais.
9. Impacto na economia portuguesa das políticas comunitárias agrícola, de coesão, de concorrência, industrial e de transportes. A estratégia de Lisboa. Os efeitos do alargamento da União Europeia.
10. A competitividade e o crescimento da economia portuguesa. Sistema financeiro e fiscal. Grupos económicos e investimentos portugueses no estrangeiro. Medidas de apoio à internacionalização de empresas e à atração de investimento direto estrangeiro. A Diplomacia Económica ao serviço das empresas portuguesas. Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia. Papel da AICEP na promoção do comércio externo e na captação de investimento.
11. A necessidade de diversificação dos mercados e alargamento da base exportadora. Valor económico da Língua Portuguesa. Plataformas económicas da Lusofonia: acesso a mercados sub-regionais e parcerias estratégicas. Valorização das comunidades portuguesas no estrangeiro.

206610575

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Despacho n.º 16198-B/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P. deliberou nomear o júri do concurso interno documental, na modalidade de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na área científica de Biogeoquímica.

Nos termos do artigo 20.º do diploma supra referenciado e sob proposta de Conselho Científico, nomeio o respetivo júri que terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

Vogais:

Professora Catedrática, Maria João Bebiano, Universidade do Algarve;

Professor Catedrático, Casimiro Adrião Pio, Universidade de Aveiro;

Professor Catedrático, Fernando Jose Arraiano de Sousa Barriga, Universidade de Lisboa;

Investigador Coordenador, Carlos Alberto Garcia do Vale, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

13 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda.*

206604881

Despacho n.º 16198-C/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P. deliberou nomear o júri do concurso interno documental, na modalidade de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de uma vaga na categoria de Investigador Auxiliar da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na área científica de Bioquímica, biologia molecular e genética.

Nos termos do artigo 20.º do diploma supra referenciado e sob proposta de Conselho Científico, nomeio o respetivo júri que terá a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

Vogais:

Professor Catedrático, Adelino Canário, Universidade do Algarve;

Professor Associado com Agregação, José Mestre Prates, Universidade Técnica de Lisboa;

Professor Catedrático, Pedro Mouradas Ferreira, Universidade do Porto;

Investigadora Principal, Maria Leonor Nunes, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

13 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda.*

206604816

Despacho n.º 16198-D/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, o Conselho Diretivo do IPMA, I. P. deliberou nomear o júri do concurso interno documental, na modalidade de reserva de recrutamento, com vista ao preenchimento de duas vagas na categoria de Investigador Auxiliar da carreira de investigação científica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., na área científica de Meteorologia.

Nos termos do artigo 20.º do diploma supra referenciado e sob proposta de Conselho Científico, nomeio o respetivo júri que terá a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.;

Vogais:

Professor Catedrático Casimiro Adrião Pio, Universidade de Aveiro;

Professora Associada com Agregação, aposentada, Ana Maria Silva, Universidade de Évora;

Professor Auxiliar com Agregação, Alfredo Rocha, Universidade de Aveiro;

Investigadora Principal com Agregação, Fátima Filomena Guedes Abrantes, Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P..

13 de dezembro de 2012. — O Presidente, *Jorge Miguel Alberto de Miranda.*

206604905

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750